



**Estatuto da Liga Acadêmica de Ciências Criminais da
Faculdade de Direito da UERJ – LACCrim/UERJ**



RIO DE JANEIRO – RJ

DEZEMBRO/2023

TÍTULO I

Da sede e constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LACCrim - UERJ), fundada na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, com sede nas instalações da Faculdade de Direito da UERJ – Rua São Francisco Xavier, nº 524, 7º andar, Maracanã - RJ, é uma instituição acadêmica, sem fins lucrativos, sem filiação religiosa, política ou partidária, e de duração ilimitada.

Art. 2º - A LACCrim – UERJ é uma instituição formada por acadêmicos dos cursos de Direito, estando vinculada à Faculdade de Direito da UERJ e sob a coordenação e supervisão de um profissional vinculado à mesma, tendo autonomia administrativa e científica.

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro funcionará, se necessário, com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo de antecipar e complementar o desenvolvimento do conhecimento teórico e prático dos alunos da graduação e o fruto dessas atividades e convênios será integralmente aplicado no desenvolvimento seus objetivos. A atividade da LACCrim - UERJ será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais.

TÍTULO II

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 4º - A Liga Acadêmica de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LACCrim - UERJ) é uma entidade com estatuto próprio e que tem por objetivos gerais:

I - Colocar os estudantes e profissionais da área do Direito em contato com os conhecimentos em torno das Ciências Criminais, obtendo assim um aprendizado

prático-teórico sobre a referida área;

II – Aprimorar o conhecimento científico no que diz respeito às Ciências Criminais, através de palestras, seminários e outras atividades;

III – Promover a integração entre os acadêmicos participantes, professores e profissionais atuante da área e de áreas afins;

IV – Desenvolver trabalhos científicos associados ou não a projetos de pesquisa, com objetivo de gerar conhecimentos aprofundados sobre diversos âmbitos das Ciências Criminais;

V – Promover cursos, simpósios, congressos, jornadas, encontros, dentre outras atividades grupais que contam com participação de alunos, professores e profissionais, visando os objetivos propostos por esta Liga.

Art. 5º - A LACCrIm tem como objetivos específicos:

I – Ensino: Compromisso quanto ao conhecimento e aprendizado dos acadêmicos participantes, na área teórico-prática, através de encontros, cursos, palestras, seminários e oficinas ministradas e presididas por acadêmicos membros da liga e por profissionais, especialistas ligados ou não às Ciências Criminais, tendo sempre como finalidade corroborar com os objetivos desta Liga, com a supervisão de supervisores e conselheiros.

II – Pesquisa e Extensão: Desenvolver e materializar pesquisas voltadas ao que concerne as Ciências Criminais e demais áreas de conhecimento correlacionadas com a supervisão de orientadores ligados à matéria das Ciências Criminais para desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos dos acadêmicos participantes e enriquecimento para os demais membros desta Liga, além do desenvolvimento de atividades de extensão para aproveitamento prático dos conhecimentos obtidos.

III – Comunicação: Com os conhecimentos proporcionados pela Liga em conjunto com seus próprios estudos, propagarão conhecimento aos indivíduos externos através das mídias sociais desta Liga, explicando atualidades envolvendo as Ciências Criminais, indicando filmes, séries, curtas metragens e outras fontes de entretenimento que possam agregar aprendizado aos espectadores, além de gerir

3

as redes sociais desta Liga, criando artes visuais, realizando anúncios e engajando a Liga para o público externo.

Art. 6º - As atividades da LACCrIm ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua Diretoria Executiva e comunicadas às diretorias de ensino, pesquisa e extensão e

comunicação, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 7º - A Diretoria Executiva da LACCrim zelará pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas semestralmente e autorizadas pelo supervisor.

Art. 8º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LACCrim.

Parágrafo único: A definição das atividades obrigatórias e voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria Executiva da LACCrim.

Art. 9º - As atividades restritas aos membros da Liga e abertas à comunidade acadêmica serão definidas pela Diretoria Executiva e comunicadas simultaneamente com sua aprovação.

Art. 10 - As atividades obrigatórias da LACCrim só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UERJ, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da Liga.

Parágrafo único: as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do calendário acadêmico deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e supervisor.

Art. 11 - O cronograma das atividades obrigatórias deverá ser acordado por todos os diretores e organizado semestralmente pela Diretoria Executiva, antes do início das atividades da LACCrim.

4

§ 1º. O número de atividades obrigatórias por semana não deverá exceder **8 horas**;

§ 2º. As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria Executiva com no mínimo uma semana de antecedência;

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, luto,

licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva da LACCrim, podendo ou não serem aceitas;

§ 4º. Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da LACCrim por faltas devido a qualquer dos motivos dispostos no § 3º deste artigo.

§ 5º. Membros que possuírem **25% de ausência sem justificativa das atividades obrigatórias** durante o semestre letivo poderão ser excluídos automaticamente da Liga.

TÍTULO III

Da organização e atribuições dos membros

CAPÍTULO I

Dos membros

Art. 12 - Poderão ser membros integrantes da LACCrim estudantes que estejam regularmente matriculados no Faculdade de Direito da UERJ, desde que atendam o critério de estar, no mínimo, cursando a matéria obrigatória Direito Penal I.

Parágrafo único: Poderá ser membro conselheiro qualquer indivíduo que possua ou tenha possuído, comprovadamente, vínculo com a Faculdade de Direito da UERJ, nos termos desta portaria.

5

Art. 13 - O número total de membros que irá compor a LACCrim será determinado previamente pela Diretoria Executiva e selecionados a partir de um processo seletivo organizado no período de início de cada gestão.

Parágrafo único: O número de membros poderá ser alterado por processo seletivo no decorrer das atividades da LACCrim, a depender da necessidade das atividades conveniadas à Liga, respeitando primariamente seus objetivos e mediante consentimento e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 - A LACCrim apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I – Fundadores – são os membros (supervisor e diretores) responsáveis pela organização das atividades e cronograma, condizentes com os respectivos objetivos primeiramente propostos para a fundação desta Liga, além da formação do presente estatuto;

II – Diretoria – são os membros (supervisor e diretores) responsáveis pelas diretrizes que regulam o pleno funcionamento desta Liga, respeitando sempre seus objetivos;

III – Diretoria Executiva – diretoria composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral e Secretário-assistente, a qual terá funções específicas por seu teor executivo perante o funcionamento da Liga descritas neste Estatuto;

III – Efetivos – são os diretores, conselheiros, fundadores ou que ingressaram na Liga através de processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos da Liga;

IV – Ouvintes – pessoas, que por interesse na área, poderão participar das palestras, seminários e outros eventos ofertados pela Liga e abertos à comunidade acadêmica, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo.

Parágrafo único: O supervisor deverá estritamente ser um professor vinculado à UERJ no período em que estiver designado para o cargo.

CAPÍTULO II

Das atribuições dos membros

6

Art. 15 - A LACCrim é dividida em uma Diretoria com:

Supervisor

Conselheiros

Presidente

Vice-presidente

Secretário-geral

Secretário-assistente

Diretores de Ensino

Diretores de Pesquisa e Extensão

Diretores de Comunicação

Art. 16 - Ao Supervisor competem as funções de:

I – Praticar atos que visem à produção de conhecimento científico sobre Ciências Criminais;

II – Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, toda a programação científica da Liga;

III – Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à Liga; **IV** - Indicar outros profissionais vinculados à UERJ, para a função de conselheiros;

V – Assinar documentos pertinentes a sua função;

VI – Eleger, em sua ausência, um conselheiro para assumir temporariamente as funções de supervisor.

Art. 17 - Aos conselheiros competem as funções de orientar os acadêmicos nas diversas atividades que necessitem ser realizadas, relacionadas à área de atuação dos mesmos, e se disponibilizarem a assumir temporariamente as funções de supervisor, na ausência deste.

Art. 18 - Os Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;

7

II - Divulgar e promover a Liga;

III - Organizar as atividades da Liga referentes ao seu cargo;

IV - Analisar e deliberar com o Supervisor os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 19 - Ao Presidente competem as funções de:

I – Organizar as Assembleias;

II – Auxiliar o docente supervisor em suas atividades;

III – Fiscalizar o gerenciamento da Liga;

IV – Assinar documentos relacionados à sua função;

V – Juntamente com o supervisor e a Diretoria Executiva, organizar o concurso de seleção de novos membros acadêmicos efetivos;

VI – Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades científicas realizadas pela Liga;

VII – Ser responsável pela organização do acervo histórico, bibliográfico e

científico da Liga;

VIII - Administrar o patrimônio da Liga, gerenciando as finanças e despesas, tendo que apresentar em assembleias o balanço semestral ou sempre que necessário;

IX – Promover contatos e parcerias da Liga com outras entidades públicas e privadas, que compartilham com o objetivo da LACCrim, contando com a colaboração de todos os membros;

X – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 20 - Ao Vice-presidente, competem as funções de:

I – Substituir o Presidente em eventuais ausências e auxiliar o mesmo em todas as atividades;

II – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

8

Art. 21 - Ao Secretário-geral competem as funções de:

I – Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente na Assembleia Geral; **II** – Lavrar e ler as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, além das Assembleias da Liga;

III - Auxiliar na aquisição de recursos para o andamento da Liga; **IV** - Elaborar relatórios quando necessários referentes a pesquisas de custo, materiais ou quaisquer outras necessidades relacionadas a futuras aquisições da Liga;

V – Auxiliar na organização de eventos e administração da Liga; **VI** – Se responsabilizar para que haja lista de presença em todas as atividades da LACCrim e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos certificados dos participantes da Liga;

VII – Assegurar a emissão dos certificados para os participantes, sejam estes membros ou ouvintes, de todas as atividades propostas e realizadas pela Liga; **VIII** - Preservar os livros-ata, os relatórios, os balanços financeiros - acervo que comporá a história da LACCrim;

IX – Reservar salas, auditórios, computadores, projetores, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização dos seminários e eventos previstos pela Liga;

X – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 22 - Ao Secretário-assistente competem as funções de:

I – Substituir o Secretário-Geral em eventuais ausências e auxiliar o mesmo em todas as atividades;

II – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 23 – Aos Diretores de Ensino competem as funções de:

9

I – Organizar e estruturar semestralmente, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades referentes ao seu cargo a serem realizadas pela Liga;

II – Ser responsável pela organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da Liga;

III - Assinar documentos inerentes à sua função;

IV – Reservar salas, auditórios, computadores, projetores, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização das atividades obrigatórias e voluntárias previstas pela Liga;

VI – Elaborar e preencher lista de presença em todas as atividades que propuserem e posteriormente encaminhar para o Secretário-geral para sua preservação e devida emissão de certificados;

VII - Apresentar semestralmente relatório referente às atividades obrigatórias e voluntárias em assembleias e sempre que necessário;

VIII - No final do mandato, certificar-se que seus substitutos compreenderam suas atribuições.

Art. 24 - Aos Diretores de Pesquisa e Extensão competem as funções de:

I – Organizar, catalogar e registrar todas as pesquisas realizadas pela

Liga; II – Assinar documentos inerentes a sua função;

III – Apresentar semestralmente relatório de pesquisa e extensão em assembleias e sempre que necessário;

IV – Ser responsável pela criação do plano de atividades semestrais, bem como dos relatórios finais;

V – Elaborar e preencher lista de presença em todas as atividades que propuserem e posteriormente encaminhar para o Secretário-geral para sua preservação e devida emissão de certificados;

VI – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 25 - Aos Diretores de Comunicação competem as funções de:

I – Gerir e organizar os meios de comunicação oficiais da Liga;

10

II – Garantir a publicização dos eventos pertinentes à sociedade acadêmica com a devida antecedência;

III – Assegurar a atividade da Liga em suas redes sociais;

IV – Realizar a comunicação interna da Liga referente as atividades obrigatórias e voluntárias, palestras e quaisquer outras realizações pertinentes aos membros e Diretoria;

V – Assumir a responsabilidade pela criação de artes destinadas às redes sociais, produtos a serem comercializados pela Liga, e eventuais necessidades que possam vir a surgir;

V – No final do mandato, certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 26 – Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria, onde todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário-geral com o fornecimento da pauta, em até 72 horas da reunião, considerando, inclusive, o e-mail como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único - Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta pelo Secretário-geral. Em caso de assuntos de maior cautela, o quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição de diretores da Liga, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva informar previamente aos demais quando haverá deliberação de maior cautela.

Art. 27 - Aos membros da Liga, fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o Presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.

Parágrafo Único - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 2/3 dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

TÍTULO IV

Das assembleias, seleção, eleição e posse

CAPÍTULO I

Das assembleias

Art. 28 – A Assembleia Geral, órgão máximo da LACCrim, ocorrerá semestralmente e quando necessário, sob a presidência do supervisor da Liga, para deliberar sobre:

- I – eleição e posse dos novos Diretores;
- II – alteração de seu estatuto;
- III – os balanços financeiros do Presidente.

§ 1º - A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LACCrim, com antecedência mínima de 15 dias e deverá ter ampla divulgação;

§ 2º - Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste Estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Liga poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 3º - O quórum para realização da Assembleia Geral é de 2/3 do total de seus membros. Caso não haja a presença do quórum mencionado, a Assembleia Geral deverá ser adiada com data já designada em ata;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LACCrim, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

CAPÍTULO II

Do processo seletivo

12

Art. 29 - A LACCrim abrirá processo seletivo de membros anualmente para acadêmicos da Faculdade de Direito da UERJ.

§ 1º - A quantidade de vagas ofertadas será decidida pela Diretoria Executiva e informada através do edital respectivo;

§ 2º - As vagas oferecidas serão divididas observando os critérios de 25% serem destinadas a graduandos cotistas, 25% destinadas a pessoas negras e indígenas, 15% destinadas a PCDs, 15% a discentes transgênero e 20% ampla concorrência;

Art. 30 - O processo seletivo para se tornar membro da Liga consistirá em duas fases: a primeira será uma prova, enquanto a segunda será uma entrevista.

§ 1º - A prova de seleção dos novos membros será elaborada pela Diretoria Executiva da Liga;

§ 2º - Será possibilitado que o candidato selecione a disciplina que servirá de base para as questões de sua prova entre as opções de Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia e Política Criminal;

§ 3º - Serão disponibilizadas alternativas de datas e horários para a realização da prova;

§ 4º - A Diretoria Executiva da Liga entrará em contato com os candidatos aprovados na primeira fase para designar data e horário e determinar a modalidade para a realização das entrevistas;

Art. 31 – Os critérios de seleção, avaliação e desempate serão explicitados no respectivo edital.

Parágrafo Único – O edital do processo seletivo deverá ser **obrigatoriamente** publicado no período de no mínimo **30 dias antes do processo**

seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

13

Art. 32 – Caso haja a exclusão de membros acadêmicos durante o ano letivo por qualquer um dos motivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá convocar os candidatos imediatamente anteriores ao último qualificado na primeira fase do processo seletivo que convocou o corpo de membros acadêmicos em atividade.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser para que seja realizada uma entrevista para assim ser decidida a integração do acadêmico ou para integração imediata.

CAPÍTULO III

Da eleição e posse

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá ser determinada por meio de eleição. Devendo, para ser eleita, obter a maioria simples dos votos, os quais deverão ser secretos, durante Assembleia Geral e com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

§ 1º - Os membros interessados em compor a próxima Diretoria deverão organizar chapas e inscrevê-las no período e meio determinado em edital,

§ 2º - A eleição deverá ser convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias após a convocação;

§ 3º - O mandato da Diretoria eleita fica previsto para dois semestres, a partir da data da posse, podendo haver redução ou aumento do período em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral;

§ 4º - A eleição da Diretoria ocorrerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;

14

§ 5º - Os membros da Diretoria anterior poderão seguir como membros conselheiros da Liga se assim desejarem.

Art. 34 - A Diretoria eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 35 - O supervisor terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga.

§ 1º - Caso não esteja cumprindo com suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2/3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado pela Diretoria Executiva o nome de um novo supervisor.

§ 2º - Em caso de desligamento por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de conselheiros para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Supervisor e Presidente, a Diretoria Executiva poderá selecionar um dos membros ativos da Liga para ocupar o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assume o cargo e a Diretoria Executiva se encarregará de selecionar o novo Vice-Presidente.

TÍTULO V

Das penalidades e Regimento Disciplinar

CAPÍTULO I

Das penalidades

15

Art. 37 – Os membros da Liga estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pela Diretoria Executiva. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este Estatuto são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º - O membro da LACCrim que for advertido 3 (três) vezes, será suspenso em imediato;

§ 2º - O membro da LACCrim que for suspenso 3 (três) vezes será excluído em imediato;

§ 3º - Em caso de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro suspenso em questão para determinar os termos de sua suspensão.

§ 5º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação.

Art. 38 – Poderá ser excluído definitivamente sem advertências ou suspensões o membro que cometer alguma falta gravíssima diante os membros da Liga, ou externamente e venha se tornar de conhecimento dos membros ou Diretoria.

§ 1º - Será considerado falta gravíssima atitudes que se caracterizem como racismo, homofobia, xenofobia, sexismo, assédio de qualquer natureza;

§ 2º - Casos diversos dos previstos no § 1º deste artigo deverão ser analisados com a devida prioridade pela Diretoria Executiva e a mesma decidirá acerca da penalidade a ser imposta ao membro.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

16

Art. 39 - O membro da LACCrim que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Ordinária.

§ 1º - O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a sessenta dias;

§ 2º - Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro conselheiro da LACCrim, se

assim o desejar.

Art. 40 - A Diretoria Executiva, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LACCrim, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 41 - Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

Parágrafo Único - É expressamente proibido a qualquer membro da LACCrim fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 42 - Os membros da Liga terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LACCrim envolvido e a outra registrada em seu arquivo pessoal.

Art. 43 - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 44 - O material de propriedade da LACCrim não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

17

Art. 45 - O membro da LACCrim expulso, não terá o direito de voltar a participar desta em outros anos.

Art. 46 - O membro da LACCrim que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente.

Art. 47 - Os casos omissos por este Estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

TÍTULO V

Das atividades

Art. 48 – Os encontros periódicos deverão ser realizados pela Diretoria de Ensino, com duração máxima de 3 horas, em período que não contemple aulas dos membros da Liga, com o objetivo de:

I - Promover debates de aprofundamento relacionados a temas apresentados previamente aos membros, podendo envolver leituras obrigatórias acerca da matéria das Ciências Criminais e outros esforços exigíveis aos membros;

II - Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria de Ensino.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria de Ensino decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

Art. 49 – Os encontros periódicos serão realizados preferencialmente nas dependências da Faculdade de Direito da UERJ, sendo reservada a realização em outras localidades apenas em casos de estrita necessidade.

Art. 50 – Os eventos promovidos pela LACCrim serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria Executiva com o objetivo de:

18

I - Promover a LACCrim;

II – Suscitar o interesse da comunidade acadêmica pelas Ciências Criminais e áreas de conhecimento afins;

III – Disseminar conhecimento acerca das Ciências Criminais para a comunidade acadêmica e enriquecer cientificamente o corpo discente da Faculdade de Direito da UERJ e toda a sociedade.

Art. 51 – Atividades de extensão, as quais se destinarão ao aprendizado prático dos membros da Liga, além da promoção e auxílio de pesquisas voltadas à produção e aprofundamento científicos dos membros, serão de responsabilidade dos Diretores de Pesquisa e Extensão.

§ 1º - As atividades de extensão deverão ser eletivas aos interessados e informadas com a antecedência necessária para a plena realização desta, de acordo com o proposto pela Diretoria de Pesquisa e Extensão para a respectiva atividade;

§ 2º - A Liga poderá auxiliar seus membros em pesquisas que sejam de seu interesse, prestando apoio direcionado à eventuais necessidades que o membro possa relatar, mesmo que o orientador não seja vinculado à Liga.

Art. 52 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da LACCrim.

TÍTULO VI

Das disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Membros Efetivos

Art. 53 - Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados no processo seletivo e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

19

Art. 54 - Será patrimônio da LACCrim tudo que em nome dela for adquirido por transação de qualquer natureza.

Art. 55 - O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LACCrim será considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Parágrafo Único – No caso de dano irreversível de algum material, o mesmo será ressarcido de maneira definida em Assembleia.

Art. 56 - O financiamento da LACCrim será feito através de doações, patrocínio e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o pleno funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos certificados

Art. 57 - Os membros da LACCrim têm o direito de solicitar à Diretoria Executiva da Liga, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse projeto.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 58 - Membros da LACCrim não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgão.

Art. 59 - Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos na reunião da Diretoria Executiva que decidirá a questão com soberania e responsabilidade, cabendo recurso ao supervisor.

20

ANEXO I

1ª DIRETORIA

SUPERVISOR – DAVI TANGERINO
PRESIDENTE – GABRIEL BITTENCOURT
VICE-PRESIDENTE – DANIELA FERNANDES
SECRETÁRIO-GERAL – MIRIAN MAGALHÃES
SECRETÁRIO-ASSISTENTE – TUANE RANGEL
DIRETORES DE ENSINO – MATHEUS ALMEIDA, JÚLIA FERREIRA E LUMA GOMES
DIRETORES DE PESQUISA E EXTENSÃO – EDUARDO VIVACQUA, MARIA ROLIM E JOÃO PESSANHA
DIRETORES DE COMUNICAÇÃO – PATRICK SILVA, GABRIELLA BRUNO E BEATRIZ BRACK

